

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2018

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, devidamente cadastrada no CREA, inclusive com Profissional Habilitado, para Execução dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário.

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO EDITAL Nº 111/2018 DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2018, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 149/2018.

De posse das **solicitações de esclarecimentos** apresentadas pelas requerentes, procedeu-se à análise das questões arguidas pelas mesmas, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que os questionamentos apontados nas solicitações referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de esclarecer as questões abordados pelas requerentes.

Em resposta, inicialmente foram esclarecidos as questões abordadas pela empresa **V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, no qual o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, setor requisitante, através de sua Diretora a Sra. Ângela Maria Macuco do Prado Brunelli, enviou Ofício Of/DAAMA - 1270419, e assim se manifestou:

(...) temos em resposta aos quesitos da referida empresa a informar que:

a) Item 6.1.3 documentos.....

Resposta: Solicitamos que a resposta seja feita pela Comissão Municipal de Licitação.

b) Item 16.2 “e empresa vencedora deverá manter veículos.....

Resposta: Trata-se de prever uma frota que não tenha quebras constantes que acabam comprometendo a retirada dos resíduos trazendo advertências e multas do órgão fiscalizador e transtornos à vizinhança.

Não acreditamos que a idade mínima restrinja a ampla concorrência, por outro lado garante a qualidade do serviço.

Quanto as especificações de modelo, potência do motor foi recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que esses detalhes não fossem exigidos.

Não adotamos o procedimento de vistoria, pois não possuímos corpo técnico para esse fim.

c) Registro da empresa no CREA, bem como seja indicado um profissional devidamente habilitado.....

Resposta: A exigência da habilitação técnica não fere ao artigo 30 da Lei 8.666/93 pois a solicitações feitas atendem aos requisitos para a prestação dos serviços, conforme previsto na modalidade pregão até o site do Estado de São Paulo que orienta sobre a modalidade pregão responde no quesito 13.

Entendemos que á necessidade do registro no CREA, pois se trata também de um serviço de engenharia, mas poderá ser utilizado a CAT dos engenheiros da empresa que prestará serviços de disposição final dos resíduos. O registro no CRBIO não dispensa o registro no CREA, conforme notificação do próprio CREA a essa Prefeitura.

Entendemos que os engenheiros civis possuem a atribuição para atuar na área de saneamento, como pode ser visto na resolução CONFEA 1048/2013.

d) melhorias na área do transbordo.....

Resposta: Na visita técnica à área poderá ser constatado que hoje já existe uma portaria, com sanitário e local para refeições dos funcionários da estação de transbordo e pode ser mantido o padrão. A visita técnica é obrigatória conforme item 1.2 da rerratificação do edital do Pregão 89/2018 e item 4.8 do Termo de Referência Rerratificado, esclarecemos ainda que essas visitas devem ser agendadas no Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente pelo telefone 17. 33459108.

d) Comprovação da quantidade de resíduos a serem transportados.....

Resposta: O item 4.2 do Termo de Referência Rerratificado, esclarece esse questionamento, pois são 60% sobre o total citado o item 3.1, ou seja 992,748 t.”

Continuando a análise, o Pregoeiro constatou que o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em seus esclarecimentos solicitou que a Comissão Municipal de Licitação respondesse a um dos quesitos pertencentes ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa requerente.

Em resposta, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, Sr. Nelson Sanchez Filho, enviou Ofício 151/2019 - OISL, e assim se manifestou:

(...) a Comissão Municipal de Licitação, informa que o **E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** ao examinar o **Edital nº 111/2018** da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2018**, decidiu pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação, determinado à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO que caso prosseguisse com o certame, retificasse o edital nos termos apontados no item 2.9 da referida decisão presente nos processos **eTC-021711.989.18-6** e **eTC-021725.989.18-0** em sessão do dia 05/12/2018, onde todas as questões apontadas foram devidamente acatadas.

Portanto, esta Comissão entende que o edital foi minuciosamente analisado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual não apresentou nenhum apontamento quanto ao item 6.1.3 do Edital, devendo assim, o mesmo permanecer inalterado.

Por fim, foi esclarecido a questão abordada pela empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**, no qual o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, setor requisitante, através de sua Diretora a Sra. Ângela Maria Macuco do Prado Brunelli, enviou Ofício Of/DAAMA - 1320419, e assim se manifestou:

(...) temos em resposta aos quesitos da referida empresa a informar que:

1- Da habilitação Técnica.....

Resposta: A Licença de Operação não é suficiente, pois a mesma pode ser obtida através do site da CETESB, portanto são necessárias as declarações que o aterro dispõe de disponibilidade para receber os resíduos e pode ser comprovado através da carta de anuência do Aterro que é um tipo de contrato de recebimento de resíduos. Isso é necessário pois caso contrário todo o processo licitatório será inviabilizado por não dispor de local adequado para destinação dos resíduos domiciliares.

Em face das manifestações expostas, o Pregoeiro acreditando ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, ordenou a publicação desta deliberação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, ordenando ainda a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada", bem como, via correio eletrônico "e-mail" das requerentes e das demais empresas que porventura tenham retirado o Edital da Licitação em referência, comunicando a presente deliberação.

Bebedouro, trinta de abril do ano de dois mil e dezenove.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da deliberação proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. deliberação, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, trinta de abril do ano de dois mil e dezenove.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal